



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Pirai	
Protocolo nº 00783	
03 MAI 2021	
Livro _____	Fis _____

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 00783
Rubrica AY Fis 02

CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, EM ESPECIAL OS RESIDENTES EM ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E/OU COMUNIDADES, NA FORMA QUE MENCIONA.

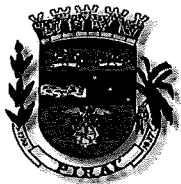
A Câmara Municipal de Pirai,

APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, em especial os residentes em Zonas Especiais de Interesse Social e/ou comunidades, doravante Programa, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo único - Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no caput.

Art. 2º - O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, em especial os residentes em Zonas Especiais de Interesse Social e/ou comunidades, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.



Parágrafo único - Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º - Constituem-se como objetivos do Programa:

I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II - mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV - produzir conteúdo específico para o reforço escolar;

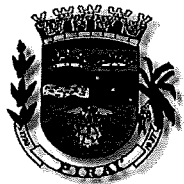
V - prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI - manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A criação do Programa Permanente de Reforço Escolar dos alunos das unidades municipais de ensino de Pirai, em especial os residentes em Zonas Especiais de Interesse Social e/ou Comunidades, visa criar instrumentos para que o Poder Público possa atenuar possíveis déficits de aprendizagem identificados pela comunidade escolar.

Na última medição do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), o Município Pirai, não atingiu a meta e não alcançou 6,0.

Devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no ano passado, a situação tornou-se ainda mais grave. Com a suspensão das aulas presenciais e o ensino à distância, muitos alunos estão enfrentando enorme dificuldade para o acompanhamento das aulas, sobretudo em função da falta de acesso ou conexão limitada à internet. E os mais prejudicados, em sua maioria, são os alunos, em especial os residentes em Zonas Especiais de Interesse Social e/ou Comunidades.

Assim, entendo que devemos criar mecanismos que minimizem as referidas dificuldades momentâneas e, ao mesmo tempo, propor soluções para uma melhoria do rendimento escolar de nossos alunos.

Tenho certeza de que a criação de um Programa Permanente de Reforço Escolar trará enormes benefícios à comunidade escolar como um todo.

Pelos motivos expostos é que solicito o apoio de meus Pares para que a presente proposta logre êxito.

SALA DAS SESSÕES, 03 de maio de 2021.

ALEXSANDRO SENA SILVA
- Vereador -